

01-0074/2008

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01 - 0074 / 2008 DE 2008

ATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0074 / 2008 DE 22/02/2008

ROMOVENTE: AVEREADOR PAULO FIORILO

EMENTA: DENOMINA "DOM LUCIANO MENDES DE ALMEIDA" O CENTRO DE EDUCAÇÃO UNIFICADO (CEU) INOMINADO QUE ESPECIFICA, LOCALIZADO NO DISTRITO DE SAPOEMBA. (REF. CENTRO DE EDUCAÇÃO LOCALIZADO ENTRE AS RUAS MANUEL QUIRINO DE MATTOS, VITÓRIA MARCONATO ZONTA E JOSÉ BARBOSA DA SILVA).

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
10/1/2011 10:16:43

00000056831-73



ARQUIVADO EM 14, 01, 2009

Viviane Pó

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33

Folha nº 01 do proc. fls 1
Nº 74 de 08
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE 26 FEV 2008
AS COMISSÕES DE
Cont., Just. e Seg. Pública
Educação, Cult. e Esporte
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01- 0074/2008

Denomina "Dom Luciano Mendes de Almeida" o Centro de Educação Unificado (CEU) denominado que especifica, localizado no Distrito de Sapopemba.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO APROVA:

Art. 1º. Fica denominado "Dom Luciano Mendes de Almeida" o Centro de Educação Unificado (CEU) localizado entre as ruas Manuel Quirino de Mattos, Vitória Marconato Zonta e José Barbosa da Silva, no Distrito de Sapopemba.

Art. 2º. A placa indicativa da denominação prevista nesta lei indicará abaixo do patronímico a data:

- I - de 5 de outubro de 1930, precedida de uma estrela de cinco pontas;
- II - de 27 de agosto de 2006, precedida de uma cruz.

Parágrafo único. As datas poderão ser abreviadas.

Art. 3º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Paulo Fiorilo
Vereador

17:15 22/02/2008 002530 - Protocolo Legislativo - SGP.22

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 2.25
Em 28/2/08
Ass: _____
_____ *Ed*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Dom Luciano Pedro Mendes de Almeida, nasceu no Rio de Janeiro, em 5 de outubro de 1930, filho de Cândido Mendes de Almeida e de Emília Mello Vieira Mendes de Almeida.

Na juventude, entrou para Companhia de Jesus, ordem religiosa jesuíta. Fez seus estudos de filosofia em Nova Friburgo, de 1951 a 1953, e, em Roma, os seus estudos de teologia, de 1955 a 1958, e doutorou-se em Filosofia, no ano de 1965. Foi sagrado bispo em 2 de maio de 1976.

Entre outras funções que exerceu, destacam-se: o trabalho na CNBB: como secretário geral, de 1979 a 1987, e como seu presidente, de 1987 a 1994. Foi membro do conselho permanente do Sínodo Episcopal a partir de 1987. Membro da Pontifícia Comissão Justiça e Paz, desde 1992; e vice-presidente do CELAM (Conselho Episcopal Latino-Americano), de 1995 a 1998. Antes de receber a indicação para estar à frente da Igreja particular de Mariana, foi bispo auxiliar na Arquidiocese de São Paulo, na região Leste I, de 1976 a 1988, onde desenvolveu diversos trabalhos sociais no Jardim Dona Sinhá, em Sapopemba.

No período em que esteve na Arquidiocese de São Paulo, desenvolveu as atividades pastorais, dando-lhes forte impulso. Entre outras realizações, podemos citar: a organização da Arquidiocese em cinco Regiões Pastorais; a atenção à formação permanente do clero; a realização de assembléias pastorais em todos os níveis; a reestruturação ou constituição dos Conselhos Arquidiocesanos; a organização das pastorais de Catequese, Liturgia, da Criança e do Menor, da Juventude,



Câmara Municipal de São Paulo

das Vocações e Ministérios, do Dízimo e Familiar; reestruturação do processo formativo e das casas de formação do Seminário Arquidiocesano; maior investimento na formação e participação dos leigos; organização dos religiosos na Arquidiocese; Planos de Evangelização, reestruturação e investimentos na Editora Dom Viçoso, maior presença da Arquidiocese nos Meios de Comunicação Social, investimentos na preservação das Igrejas históricas, organização de obras sociais para amparo e promoção da criança pobre, atendimento à juventude e à velhice.

Por todo o trabalho que desenvolveu em São Paulo, em especial no Distrito de Sapopemba, Dom Luciano Mendes de Almeida merece a homenagem que esta proposição pretende lhe conceder e resgata dívida eterna desta cidade para com ele.

Viaduto Dona Paulina, s/nº (baixos) - Centro

Folha nº 64 do proc. 5

CNPJ: 47.261.292/0001-80

DATA: 27/08/2006 HORA: 08:08

DECLARACAO DE OBITO : 0800-109850

DISK 24HORAS 0800-109850 - No. 260801

Ass. Parlamentar

RF. 100.406

Nome : LUCIANO PEDRO MENDES DE ALMEIDA

Sexo : M Cor : BRANCA Data Nasc.: 05/10/1930 Idade: 75 ANOS COMPLETOS

Prof.: ARCEBISPO Nat.: RIO DE JANEIRO RJ

RG: 5333835 SSPSP CIC:

Endereco : PRAÇA GOMES FREIRE 200

Cart: LOCAL

Est. Civ: SOLTEIRO(a) Doc:

Liv: Fls: MUR.: MARIANA

Nome do Pai: CANDIDO MENDES DE ALMEIDA

Est. Civil: FALECIDO(a)

Natural : Profissao:

Idade :

Nome da Mae: EMILIA DE MELLO VIEIRA MENDES DE ALMEIDA

Est. Civil: FALECIDO(a)

Natural : Profissao:

Idade :

End. Pais :

Comiterio :

Outro: MARIANA MG

Destino :

Sepul/Viagem : 28/08/2006

Hr.

Bens: I Testam.: Eleitor: N. Reserv.: I INSS : I No. Benef. :

LOCAL FALECIMENTO : HOSP. DAS CLINICAS

DATA FALECIMENTO : 27/08/2006

HORA FALECIMENTO : 18:17

Medico : DRA. ANDREA R. DE OLIVEIRA LEITE

CRM No.: 99668

Medico :

CRM No.:

CAUSA MORTIS:

DISFUNÇÃO DE MÚLTIPLOS ÓRGÃOS

SEPSIS

INSUFICIÊNCIA HEPÁTICA

TUMOR HEPÁTICO

INSUF. REN. AGUDA // COAGULAÇÃO INTRA VASCULAR DISSEMINADA

Foi casado no Cartorio:

Com :

em :

DATA Fls. N.

DEIXA OS SEGUINTE FILHOS :

Obs :

Foi a presente declaracao e estando de acordo com os dados nela inseridos, responsabilizo-me por futuras contestacoes.

"A presente declaracao e valida para fins de sepultamento e renacao do corpo inclusive para além dos limites do Município de São Paulo nos termos do provimento No. 26/81, item No. 02, alinea "a", da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo".

Agem.: ARAÇA

Nota: 272586 Unid.: PENOLA

Cartorio: JARDIM AMERICA

End.: RUA HENRIQUE SCHAUHMANN, 518

Decla.: MIECZYSLAW SMYDA

Doc.: RNE W047457 A

Profissao: PADRE

Grau Parent.: RESP.

Cel.:

Endereco : RUA HADOCK LOBO 400

Fone: 0000-3138-9800

Fone.: EUCLIDES C. NETO

R.F. 01.356/1 São Paulo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo n.º 01-74168 281 212008 (a) 02

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

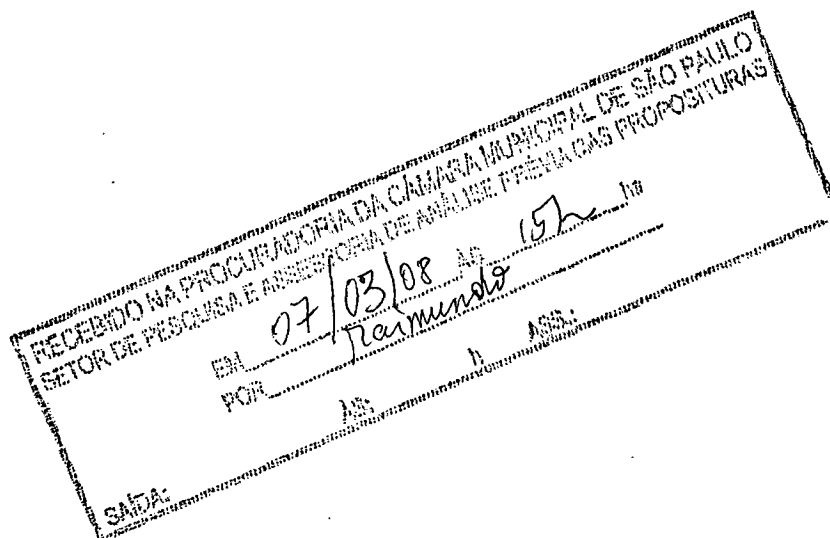
06/03/08

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

06/03/08

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Sr. Raimundo,

Por favor, realizar pesquisa

em 07/03/08

Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAS/SP nº 105.926

Pesquisa efetuada,
07/03/08

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Segue(m) juntado(s) nesta data, o(s)	
documento(s) de fls	= n 06
S. Paulo, 12 103 108 EU,	<i>Jan</i>
<i>Jan</i>	
SEBASTIANA AMORIM MARQUES	
RF. 51.595	



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

folha 06	fls. 8
Processo 74	108
 SEBASTIANA AMORIM MARQUES RF. 61.595	

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto nada foi localizado.

São Paulo, 11 de março de 2008.

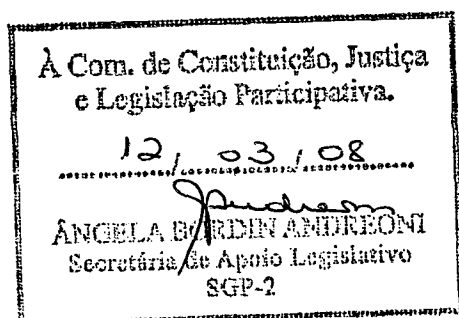
Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

À SGP-2
Sra. Secretária.

Efetuada a pesquisa e análise, para prosseguimento.

SP., 12/03/08

Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926



RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 13/3/08 às 14h

SOLANGE RAFAELLE DOS SANTOS
R.F. 10791
Secretaria

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Abner Timoteo
Comissão de Constituição e Justiça.
25/03/08
C. prazo para... nos
termos do § 3, artigo...

RECEBIDO DA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 28/03/08 AS 13 h
POR [Assinatura]
SAÍDA: 31/03 AS: 14 h 15 ASS: [Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Será(n) juntado(a) nesta data documento(s) [Assinatura]
sob nº 07 a 09 e folha de intermédio nº
em 29/4/08
SOLANGE RAFAELLE DOS SANTOS



Folha nº 07 fls. 10
 nº 01-74 08
 Sérgio Roberto dos Santos
 RP. 4.394

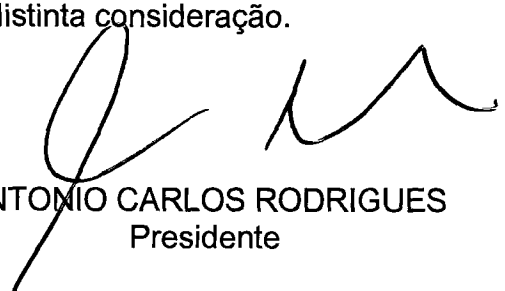
São Paulo, 11 de abril de 2008.

25 - OF-SGP15
 25- 0165/2008

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 074/08, de autoria do Vereador Paulo Fiorilo, que "Denomina Dom Luciano Mendes de Almeida o CEU denominado que especifica, localizado no Distrito de Sapopemba", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


 ANTONIO CARLOS RODRIGUES
 Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 074/08 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
 Doutor Gilberto Kassab
 Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.

SGP15

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 08 do proc.
nº 01 - 74 - 20 08
Sobralge Raimundo dos Santos
RF. 12/08

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo pedido de informação para saber se o próprio, mencionado no projeto de lei nº 0074/2008, de autoria do Nobre Vereador Paulo Fiorilo:

1º - É bem público?

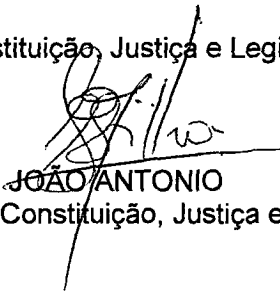
2º - Possui denominação oficial? Em caso afirmativo, qual o diploma legal que o denominou?

3º - A denominação proposta (CEU Dom Luciano Mendes de Almeida) constitui homonímia?

4º - A descrição e a localização do próprio no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0074/2008 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

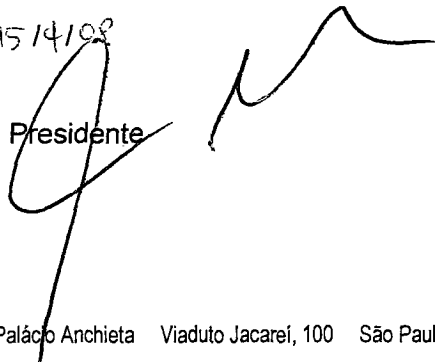
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,


JOÃO ANTONIO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO

15/4/08


Presidente



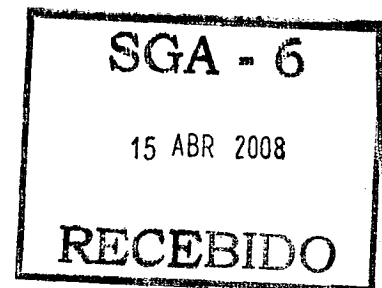
09
01-74
fls. 12
08

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 11 de abril de 2008.

Recebi Ofício SGP-15 nº 0165/2008, de
11/04/2008, solicitando informações acerca do PL 074/2008.

Anexo: fotocópia do PL nº 074/2008 e do despacho da Comissão solicitante.



Segue anexo juntado 1 nesta data

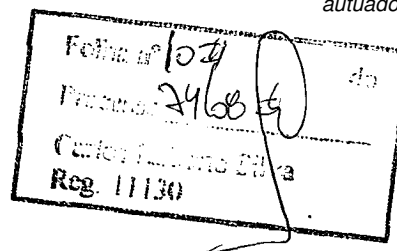
Documento 1 e para a informação

Rubrica do 320 e para a informação

Em 10/11/14

Carlos A. M. Silva

Supervisor de Equipe - SGP-15



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0401/2008

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI 074/08.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Paulo Fiorilo, que visa denominar "Dom Luciano Mendes de Almeida" o Centro de Educação Unificado (CEU) inominado que especifica, localizado no Distrito de Sapopemba.

A proposta amara-se nos arts. 13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes manifesta-se **A FAVOR** da propositura, tendo em vista a justificativa apresentada pelo autor.

No tocante ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, eis que as despesas decorrentes da sua aprovação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

FAVORÁVEL, portanto, é o parecer.

Entretanto, a fim de adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o substitutivo a seguir:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI 074/08

17 - RELCOM
17- 1151/2008

Altera a denominação do CEU Sapopemba,
Distrito de Sapopemba, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a denominação do Centro de Educação Unificado – CEU Sapopemba para Centro de Educação Unificado Sapopemba para Centro de Educação Unificado - CEU Sapopemba – Dom Luciano Mendes de Almeida, localizado entre as ruas Manuel Qurino de Mattos, Vitória Marconato Zonta e José Barbosa da Silva - Distrito de Sapopemba.

Art. 2º A placa indicativa da denominação prevista nesta Lei indicará abaixo do patronímico, as seguintes datas:

- I – de 5 de outubro de 1930, precedida de uma estrela de cinco pontas;
- II – de 27 de agosto de 2006, precedido de uma cruz.

Parágrafo único. As datas poderão ser abreviadas.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões Reunidas de, 23/9/08

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA,

EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES,

FINANÇAS E ORÇAMENTO

Publicado no	08	05	08
de			
página	240	014	
Conferido:			

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Seque	2	juntado	1	nesta data
Documento	1			
Rubricado	1	em folha	1	no 122/21#
Em	08	05	08	

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



Prefeitura do Município de São Paulo

fls. 17

São Paulo, 6 de maio de 2008.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 164/08 - C

Ref.: OF-SGP 15 nº 0165/2008

Processo nº 2008-0.120.622-3

Folia nº 1271	do
Processo 2468	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

15 - DOCREC
15- 1662/2008

Senhor Presidente

Por meio do ofício referenciado, ao qual ora me reporto, foi transmitida a este Gabinete solicitação de envio de subsídios, formulada pela Comissão de Constituição e Justiça dessa Egrégia Câmara, relativamente ao Projeto de Lei nº 074/08, de autoria do Vereador Paulo Fiorilo, que denomina Dom Luciano Mendes de Almeida o CEU inominado, localizado no Distrito de Sapopemba.

Isto posto, remeto a Vossa Excelência cópia reprográfica das informações prestadas pelos órgãos competentes, valendo-me do ensejo para renovar meus protestos de apreço e consideração.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

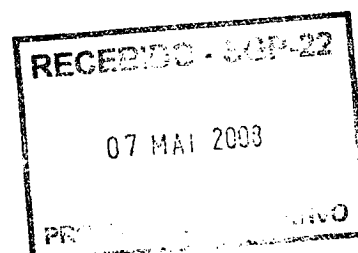
Ao

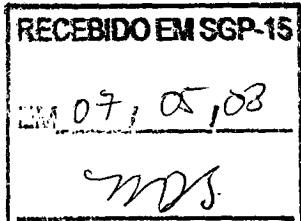
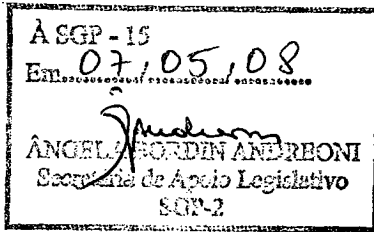
Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/LMS/crrtan
Resp 74-08





MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



DOS GERAIS

- ☐ 2.ALUNO
- ☐ 3.PESQUISA
- ☐ 4.TRANSPORTE DE ALUNOS GRATUITO
- ☐ 5.MERENDA
- ☐ REMOÇÃO
- ☐ ATRIBUIÇÃO
- ☐ CENSO MEC

Ficha da Unidade

400284 - CEI DIRET - LUCIANO MENDES DE ALMEIDA,
DOMEndereço : GONÇALO
LOPES DE CAMARGOBairro : JARDIM
FANGANIELLO

CEP : 08450-560

CEE-APM : 1678121

Subpref.: G



Número :28

Distrito :LAJEADO CEE-GRH :
161078121000000

Coord : CE G Cod. CIE : 35279336

Folha nº 13#	do
Processo 24608	
Carlos Roberto Silva -	
Reg. 11130	

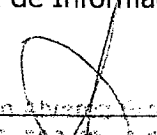
CÓPIA

CÓPIA

Folha de Informação nº 11

do Memorando nº 188/2008 – ATL III

em 06/03/2008

(a) 

R.F. 503/79-002

SME/ATP - Centro de Informática

Interessado

**SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL – ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA –
PROJETO DE LEI Nº 074/2008 – VER PAULO FIORILO (PT)**

Assunto

**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO CEU SAPOPEMBA PARA CEU SAPOPEMBA – DOM
LUCIANO MENDES DE ALMEIDA.**

SME – G

Sr. Assessor

Devolvemos o presente expediente informando que:

1. Conforme pesquisa no sistema Escola On-Line localizamos na rede municipal de ensino cadastro de unidade CEI com o nome LUCIANO MENDES DE ALMEIDA, situado na Rua Gonçalo Lopes de Camargo, Nº 28, Bairro Jardim Fanganiello, Distrito de LAJEADO, Diretoria Regional de Educação de Guaianases, Subprefeitura Guaianases, criado através do Decreto 41.431 de 29/11/2001, e denominado pelo Decreto 47.874 de 10/11/2006, conforme folhas 08 e 09 anexas;
2. Conforme pesquisa no Sistema On-Line – EOL, localizamos a unidade CEU SAPOPEMBA, situado na Rua Manuel Quirino de Mattos, S/Nº, Bairro Jardim Sapopemba, Distrito de Sapopemba, Diretoria Regional de Educação de São Mateus, Subprefeitura São Mateus, criado através do Decreto 49.121 de 04/01/2008, e denominado pelo Decreto 42.832 de 06/02/2003, conforme folha 10 anexa.

06 de março de 2008


SILVIA D'AURIA MARCHINI

COORDENADORA
SME – ATP – CENTRO DE INFORMÁTICA
R.F. 517.171.7.01

Folha nº 157	do
Processo 74687	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

Folha de Informação nº 12 *Suzana*
SUZANA P. PASSOS
RF 590.986.4.01
SME/G
em 31/3/08

do Memorando nº 188/2008 – ATL III TID 2359976

CÓPIA

Assunto

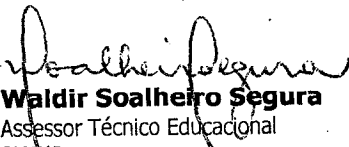
Projeto de Lei nº. 074/08, de autoria do Vereador Paulo Fiorilo, denomina Dom Luciano Mendes de Almeida o CEU Sapopemba

SME-G / AT

Senhora Assistente

Encaminhamos o presente a Vossa Senhoria para análise e manifestação.

31 de março de 2008


Waldir Soalheiro Segura
Assessor Técnico Educacional
SME/G

Folha de informação nº (a)

MEMORANDO Nº: 188/2008 (TID 2359976)
INTERESSADO : SGM - ATL III
ASSUNTO : Projeto de Lei nº 074/08 - Denomina DOM LUCIANO MENDES DE ALMEIDA o CEU SAPOPEMBA.

SME G

Sr. Assessor

CÓPIA

A Assessoria Especial do Governo Municipal, por meio do memorando nº 188/2008, encaminha a SME, para análise e manifestação fundamentada, o Projeto de Lei nº 074/08, de autoria do Nobre Vereador Paulo Fiorilo, que denomina DOM LUCIANO MENDES DE ALMEIDA o CEU SAPOPEMBA.

Preliminarmente, consultado o Centro de Informática desta Secretaria, este informa sobre a localização na rede municipal de ensino de cadastro de Centro de Educação Infantil - CEI com a denominação LUCIANO MENDES DE ALMEIDA, localizado à Rua Gonçalo Lopes de Camargo, nº 28, Bairro Jardim Fanganiello, Distrito de Lajeado, Diretoria Regional de Educação de Guaianases, criado pelo Decreto nº 41.431, de 29/11/2001 e denominado pelo Decreto nº 47.874, de 10/11/2006.

Em pesquisa no Sistema On-Line - EOL, o mesmo Centro de Informática esclarece que consta o registro da unidade CEU SAPOPEMBA, situado à Rua Manuel Quirino de Mattos, s/nº, Bairro Jardim Sapopemba, Distrito de Sapopemba, Diretoria Regional de Educação de São Mateus, criado pelo Decreto nº 49.121, de 04/01/2008 e denominado pelo Decreto nº 42.832, de 06/02/2003.

Sobre a matéria em tela, vale considerar o mérito da propositura em homenagear uma personalidade religiosa que, certamente, prestou relevantes serviços em benefício da Cidade de São Paulo.

Não obstante, esta Assistência Técnica tem a manifestar:

A Lei nº 14.454, de 27/06/07, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, determina em seu **artigo 7º** que "os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

Folha de informação nº (a)

MEMORANDO Nº: 188/2008 (TID 2359976)

INTERESSADO : SGM – ATL III

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 074/08 – Denomina DOM LUCIANO MENDES DE ALMEIDA o CEU SAPOPEMBA.

CÓPIA

I – que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;

II – que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;(q.n.)

III – que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;

IV – que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo Único – Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominado próprios, municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.”

Dispõe, ainda, a referida Lei, em seu **artigo 8º**: “A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

I – homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;

II – homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.”

Nessa esteira, ressaltamos, igualmente, o que define o **artigo 9º** da mesma Lei:

“É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.”

“§1º - É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.”

§2º - Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.”

MEMORANDO Nº: 188/2008 (TID 2359976)

INTERESSADO : SGM – ATL III

CÓPIA

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 074/08 – Denomina DOM LUCIANO MENDES DE ALMEIDA o CEU SAPOPEMBA.

Em decorrência, destaca-se o **Decreto nº 49.346, de 27/03/2008**, que **regulamenta a Lei nº 14.454, de 27/06/2007**, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, onde, na Seção VI – da Denominação e Alteração de Denominação de Próprios Municipais, assim especifica em seus **artigos 22 e 23**:

“Art. 22. A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá atender os seguintes requisitos, além daqueles estabelecidos no artigo 19:

I – homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade onde se situa a escola a ser denominada;

II – homenagear personalidade que, não tendo sido educador, possua biografia exemplar no sentido de estimular os educadores e educandos para o estudo.”

“Art. 23. É vedada a denominação de próprios municipais com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato específico da autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.

§1º. É também vedada a alteração de denominação de próprios municipais cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.

§2º. Entende-se como denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.”

Os CEUs são integrados por diversas unidades escolares: de Educação Infantil, de Ensino Fundamental, bibliotecas, teatros, incluindo a oferta de espaços para modalidades esportivas, culturais, de lazer, bem como aulas de informática em um mesmo local, com denominação própria e adequada aos interesses locais.

Desse modo, a inserção de nome ao já existente leva ao entendimento de que viria acarretar prejuízo à identificação do equipamento por parte de alunos e de toda a população usuária.

No caso específico dos Centros Educacionais Unificados – CEUs, o **Decreto nº 47.302, de 22/05/06**, que dispõe sobre a denominação dos CEUs de acordo com as respectivas localizações ou referências geográficas ou culturais locais, assim assegura em seu **artigo 2º**: “Aos novos Centros Educacionais Unificados – CEUs que vierem a ser criados serão atribuídas denominações de acordo com os critérios previstos no artigo 1º deste decreto.

Folha de informação nº (a) 16

MEMORANDO Nº: 188/2008 (TID 2359976)

INTERESSADO : SGM – ATL III

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 074/08 – Denomina DOM LUCIANO MENDES DE ALMEIDA o CEU SAPOPEMBA.

Com tais determinações, o Poder Público Municipal atribuiu a esses estabelecimentos de ensino uma caracterização diversa dos demais, denominando-os de acordo com as respectivas localizações ou referências geográficas ou culturais locais, consideradas as suas características próprias de pólo educacional, esportivo, cultural e de lazer da comunidade onde se situa.

Cada região tem sua peculiaridade. O fato de acrescentar à denominação já existente outro patronímio vem descaracterizar o real significado que o nome exerce junto à comunidade, que, por si próprio, serve de referência na identificação do equipamento.

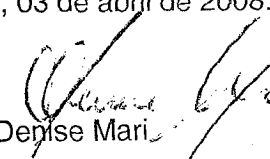
Assim, dentre os parâmetros legais existentes no que tange ao estabelecimento de normas referentes à denominação de logradouros e equipamentos municipais, destaca-se, igualmente, o prescrito no **Decreto nº 47.302, de 22/05/06**, que dispõe sobre a denominação dos Centros Educacionais Unificados – CEUs, de conformidade com as respectivas localizações ou referências geográficas ou culturais locais, excetuando da regra os demais equipamentos a eles vinculados, estabelecendo em seu **artigo 3º**:

“Os equipamentos educacionais e outros instalados nos Centros Educacionais Unificados – CEUs, podem receber denominação própria.”

Portanto, pelos dispositivos legais expressos e considerando a informação do Centro de Informática desta Pasta sobre a existência de equipamento municipal, Centro de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino com igual denominação a que ora se apresenta proposta, nos leva a reiterar o que define o **inciso II do artigo 7º da Lei nº 14.454, de 27/06/07**, onde apresenta como condição para a denominação, desde que **“não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear”**, condição essa que, associada à caracterização dos CEUs, entendemos, inviabiliza, também, a sanção do presente P.L.

Diante do exposto e considerando a especificidade atribuída legalmente à caracterização dos CEUs, bem como os aspectos que permeiam a respectiva denominação, somos de parecer que a propositura em tela não encontra razões de prosperar, razão pela qual somos pelo seu veto.

São Paulo, 03 de abril de 2008.


Denise Mari
Assistência Técnica
SME

DM/dm

Folha de Informação nº 17
SUZANA P. PASSOS
RF 590.986.4.01
SME/G

do memorando nº 188/2008 – ATL III

TID 2359976

em 3/4/08

Assunto

Projeto de Lei nº 074/08, de autoria do Vereador Paulo Fiorilo, denomina Dom Luciano Mendes de Almeida o CEU Sapopemba

CÓPIA

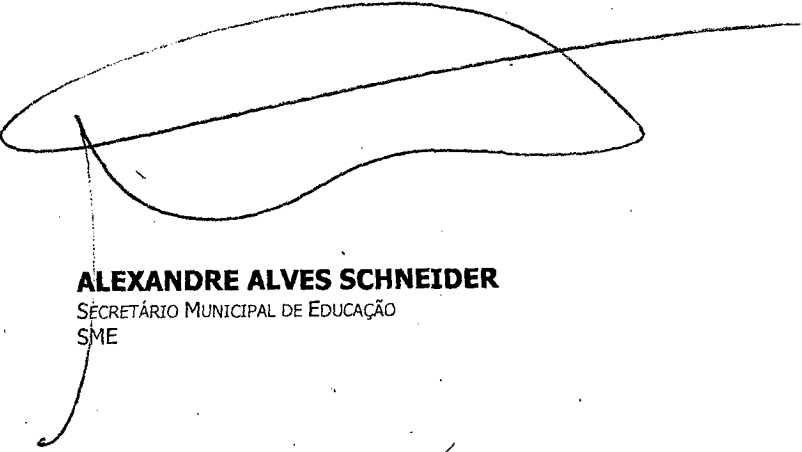
SGM/ATL-Chefia

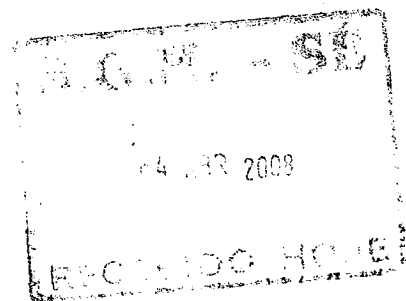
Senhora Assessora Especial

Retorno o presente a Vossa Senhoria com as conclusões alcançadas por esta Assistência Técnica, às fls.13 a 16, que acolho.

Considerando a existência de uma unidade educacional com o nome proposto, bem como a especificidade atribuída legalmente à caracterização dos Centros Educacionais Unificados, esta Pasta manifesta-se pelo veto total ao PL 074/08.

3 de abril de 2008


ALEXANDRE ALVES SCHNEIDER
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SME



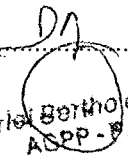
AMB/amb

Em 11/03/2008

(a)

Sr(a). Liliane Schrank Lehmann
Diretora da Divisão do Arquivo Histórico

CÓPIA


Sirlene Bertholdos Santos
ADPP - P.H.108

Trata o presente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº 074/2008 de autoria do(a) vereador(a) **Paulo Fiorilo** que pretende denominar próprio municipal, homenageando "**Dom Luciano Mendes de Almeida**".

A partir da verificação de nossa base de dados constatamos que já existe próprio municipal com esta denominação, tratando-se do **Centro de Educação Infantil Dom Luciano Mendes de Almeida**, oficializado pelo **Decreto nº 47.874, de 10 de novembro de 2006**.

Segundo o estabelecido pela legislação vigente - **Lei n.º 14.454, de 27 de junho de 2007, no seu Art. 7º, inciso II** — estão entre as condições para a escolha do nome "*que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;*". Diante do exposto, concluímos que a presente propositura não possui condições legais para prosperar, portanto, somos desfavoráveis a sua aprovação.

Em 11/03/2008.


Maurílio José Ribeiro
Chefe de Seção
Denominação de Logradouros Públicos
DAH / DPH / SMC

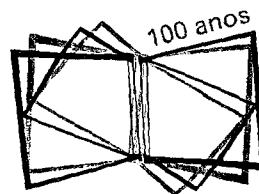
SGM/ATL/PREAO (SIMPROC 60.11.20.031)
Sra. Assessora Especial:

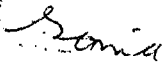
Com o parecer da Seção de Denominação de Logradouros Públicos, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

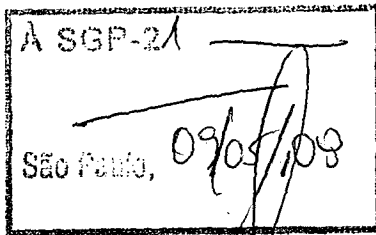
Em 11/03/2008.


Liliane Schrank Lehmann
Diretora da Divisão do Arquivo Histórico
DPH / SMC

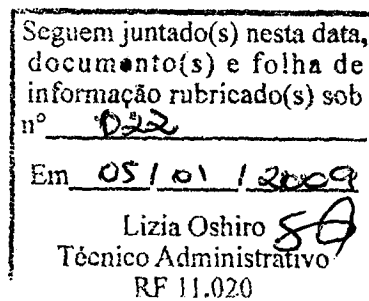
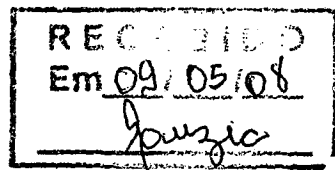
arquivo
histórico
municipal
washington luís
são paulo 2007




Sonia



Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 22

do processo n.º 01 - 74 de 2008

05/01/2009

(a) SA

Lúcia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11020 - SGP-21

À SGP - 2

Sra. Secretária,

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP - 2

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

69979
Proc. encerrado com 22 fls.
Arquivado em 14/01/09
O Func.º Lucas MM/1010

LUCAS MANUEL M. T. ALVES GOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 2326 e folha de informação
sob nº 27 11/03/09

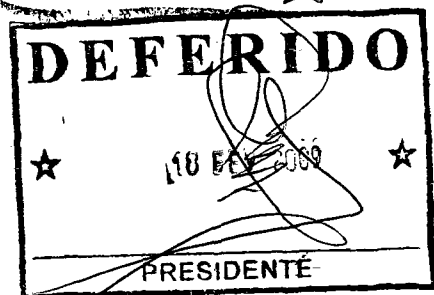
José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



Câmara Municipal de São Paulo

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 23 do Processo
nº 01-0074 de 2009 p. 31



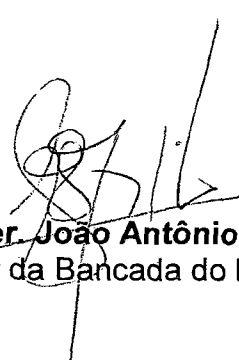
REQUERIMENTO "D" Nº

13 - RDS
13- 00137/2009

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os Projetos de Lei de autoria dos ex-vereadores Beto Custódio, Carlos Neder, Claudete Alves e Paulo Fiorilo

Segue a **lista anexa**.

Sala das Sessões, em


Ver. João Antônio
Líder da Bancada do PT

19 FEB 2009



Bancada de Perceitores

 Folha nº 24 do Processo 11.32
 11.32

 Relação dos Projetos para Desarquivamento
 Bancada do PT

 José Roberto Ferreira
 Assistente Parlamentar
 RF 100.702

		2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
BETO CUSTÓDIO		178	PLO 12	PR 31	24	559	PR 12	PR 14	115
		229	PR 29	425	103	723	PR 13	126	166
		299	289	461	229	825	PR 15	213	230
		334		511	237		PR 26	248	369
		377		568	261		PDL 64	253	370
				642	282		79	416	410
				883	283		186	511	
					291		297	512	
					368		348	554	
					378		374	673	
					379		375	774	
								775	
								849	
								850	
								851	
								852	
		1999	2000	2001	2002	2003	2004	2007	2008
CARLOS NEDER	PLO 02/97	32/99	35/00	PR 11	02	06	133	PLO 05	PR 01
	PR 05/97	134/99	PDL	74	06	PR 32	273	PR 09	06
	PLO 05/97	167/99	41/00	76	52	PR 44	363	PR 10	PR 07
	36/97	222/99	83/00	94	128	52	392	PR 11	34
	40/97	278/99	108/00	296	150	135	496	PR 14	PDL 66
	49/97	526/99	330/00	675	316	198		PR 18	79
	67/97	572/99	356/00	710	388	433		PR 26	99
	68/97	595/99	410/00		607	434		235	144
	106/97				629	520		236	273
	121/97				636	543		237	297
	122/97				663	601		238	379
	228/97				714	692		280	438
	249/97					698		375	481
	252/97					727		381	606
	273/97					728		452	
	276/97					793		508	
	302/97					841		512	
	303/97					891		533	
	342/97					903		682	
	352/97							767	
	389/97							768	
	439/97							778	
	536/97							800	
	547/97							806	
	604/97							848	
	617/97								
	683/97								
	899/97								
	908/97								
	947/97								
	959/97								
	986/97								
	1011/97								
	1170/97								
	PR 03/98								
	PR 10/98								
	39/98								
	203/98								
	239/98								
	311/98								
	340/98								
	493/98								
	494/98								
	567/98								
	576/98								
	603/98								
	747/98								
	783/98								



Bancada de Vereadores

autuado em 30/09/2015 00:00:00
Folha nº 25 do Processo nº 01-0074 C-2008
Assinatura: José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
PE 100.702

	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
CLAUDETE ALVES	581	09	PR 13	PDL 03	PLO 02	PR 02	2008
	591	PR 19	PR 14	PR 04	PR 07	PR 04	2008
	618	PR 43	PR 15	PDL 04	PR 08	PR 05	77
	637	249	PR 19	13	PDL 09	PR 14	208
	638	294	PR 21	14	22	PR 27	209
	639	399	71	23	96	49	210
	640	401	79	24	97	64	397
	641	439	110	25	98	65	398
	642	440	147	26	99	66	399
	643	441	167	27	PDL 100	67	445
		442	198	26	101	68	496
		475	199	27	102	69	601
		476	200	28	103	70	602
		561	206	29	104	71	671
		566	281	30	105	72	682
		567	298	31	106	73	
		608	307	32	107	74	
		609	308	42	108	75	
		763	361	43	109	76	
		764	387	PDL 54	110	77	
		765	394	57	111	78	
		798	395	PDL 82	112	79	
		804	430	95	113	264	
		805	453	165	114	265	
		825	454	307	115	266	
		844	455	321	116	267	
		852	456	334	117	268	
		853	457	338	118	269	
		898	458	373	119	270	
		899	459	451	120	271	
		901	461	585	121	272	
			462	611	122	274	
			463	702	622	275	
			483	739	650	276	
			488	743	651	277	
				744	671	291	
				809	672	292	
				823	673	301	
				824		358	
						399	
						400	
						417	
						418	
						456	
						512	
						562	
						714	
						716	
						717	
						758	
						759	
						760	
						761	



Bancada de Vereadores

Folha nº 01-074 de 2008 autada em 30/09/2015 00:00:00. fls. 34

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

						2005	2006	2007	2008
PAULO FIORILLO						PDL 07	01	04	PR 08
						PDL 08	PR 18	PLO 07	PR 11
						PDL 09	PDL 104	PR 14	74
						15	359	PR 21	151
						PDL 24	504	PR 28	195
						PDL 42	636	512	212
						236	699	584	213
						427		677	265
						471		690	277
						491		699	334
						581		708	360
						596		738	404
						598		744	425
						620			458
						695			508
						814			522
						815			559
									595



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 27
do processo nº 01-0074 de 2008, 11, 03, 09 (a)

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

04 / 03 / 2009

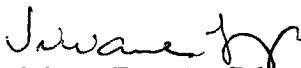

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 0037 /2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 11 de março de 2009.


Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

À SGP.21.

Em 15/04/09


Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP-22